

Era vidro e se quebrou: o assassinato de crianças, uma relação familiar rompida pelo machismo

It was glass and it broke: the murder of children, a family relationship broken by machismo

Paloma Lima dos Santos¹

Maria de Medeiros Martins²

Fernanda Cristina de Oliveira Ramalho Diniz³

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir e relatar, em uma perspectiva marxista e psicossocial, a influência da violência doméstica na vida de mulheres e no assassinato de crianças e adolescentes. Tais crimes, geralmente cometidos pelos companheiros e ex-companheiros das primeiras, podem causar dor e sofrimento à mãe da vítima, infringindo o direito de todos. Dessa forma, apresentaremos, mediante uma pesquisa documental realizada a partir do levantamento em periódicos, dois casos para demonstrar a violação dos direitos e apontar o sofrimento, muitas vezes subjugado e silenciado, das crianças e adolescentes em lares violentos.

Palavras-chave: Violência doméstica. Crianças. Adolescentes. Relações familiares. Direitos humanos.

Abstract: This article aims to discuss and report, from a Marxist and psycho-social perspective, the influence of domestic violence on the lives of women and on the murder of children and adolescents. Such crimes, usually committed by the partners and former partners of the former, can cause pain and suffering to the victim's mother, violating everyone's right. Thus, we will present, through a documentary research carried out from the survey in journals, two cases to demonstrate the violation of rights and to point out the suffering, often subdued and silenced, of children and adolescents in violent homes.

Keywords: Domestic violence. Children. Teens. Family relationships. Human rights.

Introdução

A violência doméstica é um fato recorrente na sociedade e que precisa ser combatido por todos, e a Lei Maria da Penha, nº 11.340 (BRASIL, 2006) descreve violência doméstica e familiar como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Os casos de violência contra a mulher intercorrem no espaço que deveria ser sinônimo de aconchego e segurança: o lar. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), 42% das mulheres sofreram algum tipo de violência em suas residências, retratando a marca doméstica das agressões praticadas.

¹Graduada em Serviço Social na Universidade Federal da Paraíba - UFPB. E-mail: limapaloma70@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2624-4153>.

²Graduada em Serviço Social na Universidade Federal da Paraíba - UFPB. E-mail: maria_mm1995@hotmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9271-2459>.

³Psicóloga e Mestranda em Psicologia Social na Universidade Federal da Paraíba - UFPB. E-mail: nandmes2@hotmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5189-5110>.

Segundo o IPEA (2019), aproximadamente 1,3 milhão de mulheres são submetidas a alguma espécie de agressão no Brasil, atingindo principalmente a população feminina economicamente ativa quando comparado às que não participam do mercado de trabalho. O acesso a este traz a possibilidade de negociação dentro de uma relação, mas por outro lado pode também estabelecer um quadro de aumento da violência e tensão no relacionamento decorrente do rompimento do “papel da mulher”: que deveria ser, dentro do pensamento hegemônico machista, dedicada, submissa, emocional e economicamente dependente do homem.

O sistema patriarcal apresenta o homem como detentor da vida e vontade da mulher e de seus filhos por consequência, definindo-o como principal agressor dessa população. De acordo com pesquisa da FPA/Sesc (2010, apud AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, N.D), a violência contra a mulher é praticada em 80% dos casos por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo e/ou de proximidade, como atuais ou ex-companheiros, cônjuges e namorados.

Essa violência afeta direta e indiretamente os filhos dessas mulheres ou relação, pois, de acordo com dados do Site “O Globo” (2012), em 66,1% dos casos os filhos presenciam a violência, podendo desenvolver transtornos mentais ou reproduzir atos violentos durante seu desenvolvimento. As mulheres-mães constituem, conforme o “Dossiê Violência Contra as Mulheres Violência Doméstica e Familiar” da Agência Patrícia Galvão (n.d.), 80% das vítimas da violência doméstica, sendo que 64,35% dos seus filhos testemunham a violência e 18,74% são vítimas diretas, nestes processos de violência os filhos são utilizados para reproduzir chantagens contra a mulher, ou seja, praticando uma violência psicológica.

Diante dos dados e da relevância dos casos de violência contra a mulher, precisamos destacar o descumprimento tanto da Lei Maria da Penha, nº 11.340 (BRASIL, 2006) quanto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nº 8.069, (BRASIL, 1990) como um mecanismo de proteção dos direitos humanos. A relevância dessa pesquisa é situada em resposta ao crescimento dos casos de assassinato e direitos violados de bebês, crianças e adolescentes durante a vivência da violência doméstica ou após o rompimento do ciclo de violência pela mulher-mãe, sinalizando a crueldade e perversidade dos crimes, comumente relacionados com o machismo.

A metodologia utilizada para a verificação dos casos é de cunho qualitativo, sendo feitas pesquisas documentais em sites, revistas e jornais com o objetivo de obter maiores informações sobre as ocorrências escolhidas. Perante os diversos casos, buscamos definir

apenas dois com os maiores volumes de informações para compreendermos o contexto social vivenciado pelas crianças e suas mães, processo que não retira a relevância dos demais.

A exposição do tema neste artigo, primeiramente, apresentará o conceito de patriarcado e sua influência nas relações sociais para garantir a conservação da dominação masculina e dos papéis sociais de gênero que reprimem homens e principalmente as mulheres com o uso da violência. Descreverei no segundo tópico, a violência doméstica e seus impactos sociais e psicológicos na vida das mulheres e de seus filhos, relatando o sofrimento vivenciado por estes no relacionamento e a violação de seus direitos, dentre eles o direito à vida. O terceiro tópico expõe os pontos mais alarmantes das diversas narrativas, “a motivação” do crime, seus principais autores da violência, trazendo posteriormente o relato de 2 casos com diversas faixas etárias e gêneros; e, por fim, as considerações finais encerram a exposição.

1. Patriarcado e sua influência nas relações familiares

Para compreender as relações familiares, temos que discutir alguns aspectos que influenciam na construção dos valores, normas e condutas dos indivíduos que são apreendidas em cada fase de desenvolvimento humano. Entre esses aspectos, configura-se a influência do patriarcado como um dos principais marcadores sociais e culturais que interferem diretamente no papel social relacionado a distinção de gênero nas funções e deveres de todos nas diversas camadas da sociedade, tanto no âmbito privado quanto no público. Cada autor(a) possui uma base para discutir a origem do patriarcado. Neste artigo, discutiremos a partir da visão e perspectiva de Lessa (2012) e discutiremos os papéis sociais, a divisão sexual de trabalho e as caracterizações dicotômicas de sexo através de Biroli (2016) e Cisne (2014).

Historicamente, o patriarcado se originou através da “passagem do modo de produção primitivo dos modos de produção fundados na exploração do homem pelo homem” (LESSA, 2012, p. 23). Essa afirmação se fez referente às particularidades da transição da comunidade primitiva para a sociedade fundada a base da exploração, a capitalista. As diferenças de comportamentos de cada etapa de “evolução” se refletem na mudança da colaboração e do bem-estar coletivo para uma sociedade que classifica seus membros através do poder econômico e social. Outro destaque que devemos fazer é a criação do dinheiro como valorização dos seres humanos, das classes sociais, do Estado e do trabalho excedente fundado por meio da exploração que corrobora com produção e que ultrapassa a necessidade da sobrevivência do indivíduo.

Através da exploração, foi possibilitada a emergência da propriedade privada e a propagação da dominação, aspecto fundante dessa nova sociedade, dando margem para os diversos tipos de dominação além do capitalista *versus* proletariado, mas também para as dominações de gênero, raça e sexualidade. Com isso, vemos o destaque do controle da sexualidade e da vida da mulher como papel importante para a reprodução e manutenção desse sistema, no qual a mulher passou a garantir o “controle sobre a prole, o que significava mais força de trabalho e, portanto, mais produção de riqueza [...]” (CISNE, 2014, p. 74), além do que com a monogamia havia a garantia da legitimação dos bens do homem, assim “garantir que os filhos seriam seus assegurava aos homens, detentores da propriedade privada, a perpetuação desta por meio da herança” (Ibid., p.74).

Cisne (2014) ainda afirma que essa relação de antagonismo não é, e não deve ser considerada, natural, pois surge com o sentido único de manter os interesses da classe dominante, ressaltando ainda que tal ideologia está profundamente enraizada nas relações sociais e que os próprios dominados reproduzem e também incorporam essa lógica, perpetuando assim o regime patriarcal. Dessa forma,

[...] dois fatores históricos marcaram as bases de constituição do patriarcado: 1. A produção de excedente econômico, núcleo do desenvolvimento da propriedade privada e, portanto, do domínio e da exploração do homem sobre o homem/mulher, no caso, ainda mais fortemente, sobre a mulher. 2. A descoberta da participação dos homens na procriação dos(as) filhos(as), pois, antes disso era entendido como um poder divino das mulheres (SAFFIOTI, 2004 *apud*. CISNE, 2014, p. 74).

Além disso, podemos destacar alguns pontos que sofrem influência direta do patriarcado: a monogamia feminina, atuando como forma de manutenção e continuação da propriedade privada por meio da herança, garantindo a estrutura da família bem como a detenção do poder e controle sobre o corpo feminino; e a proibição das práticas homossexuais, pois estas não garantiam a reprodução da linhagem de sangue e nem da força de trabalho. Ambos sofreram interferência da moralidade e dos interesses da Igreja Católica e da burguesia.

Nessa lógica, os homens e as mulheres passaram a ter papéis sociais distintos que carregavam características identificatórias perante a sociedade. No que antes as atividades eram divididas de acordo com as capacidades de cada indivíduo, agora os trabalhos eram separados por causa do sexo. Cabendo às mulheres o papel mais secundário e submisso referente ao “trabalho improdutivo” ou não-remunerado, o doméstico, exercendo a função de dona de casa e cuidadora da família, atividades caracterizadas por evidenciar a fragilidade e o cuidado “natural” do feminino. Enquanto isso, os homens atuam no setor produtivo, em serviços que

estimulam a força e a razão voltado para a vida pública. Assim, Delphy e Leonard (2004, p.84) afirmam que

A responsabilização desigual de mulheres e homens por um trabalho que nessas abordagens é definido como produtivo e não remunerado seria a base do sistema patriarcal no capitalismo. [...] No centro da análise, portanto, está a divisão sexual do trabalho e o fato de que tenha impacto muito distinto nos dois grupos (ou classes) que são, assim, produzidos: as mulheres, que têm sua força de trabalho apropriada, e os homens, que se beneficiam coletivamente desse sistema (*apud*. BIROLI, 2016, p. 726).

Vale ressaltar que as atribuições femininas foram criadas e adaptadas para moldar e completar as necessidades do homem, pondo em evidência suas características de virilidade e de poder. Entretanto, mesmo não fazendo parte da subjetividade de todas as mulheres de forma natural, estas distinções são postas como um “produto intrínseco” do corpo feminino de forma que as impossibilitem de produzirem determinadas funções na sociedade, principalmente as que são consideradas de poder e que requerem “inteligência”, como os cargos políticos, juízes, engenheiros, pilotos de avião e outros. Outrossim, cabe discutir que essas atribuições se encontram voltadas para mulheres específicas, isto é, brancas e de classe alta, visto que, a partir de uma análise interseccional de classe e raça, as mulheres negras ainda lutam para serem reconhecidas como sujeitos de direito (KILOMBA, 2016).

Outro ponto que devemos analisar é a obrigação reprodutiva da mulher como atribuição do seu papel social. A idealização feminina de ser mãe, apesar de ser diretamente relacionada com o papel atribuído devido às suas características biológicas, determina muitas vezes a definição do que é ser mulher, pondo que esta só se torna completa a partir do momento em que gera um filho. Ou seja, de acordo com Grisci (1995, p.16) a mulher “sem filhos, está em falta com sua natureza [...] uma vez que não cumpriu sua função biológica; com filhos, fica comprometida como exclusiva criadora”. Esta alegação é reafirmada e mantida principalmente durante a infância através das brincadeiras na qual as meninas são condicionadas as recreações voltadas para cuidados e maternidade.

Essa distinção é vista principalmente nos espaços privados, naturalizando a figura masculina como o centro da família, o detentor dos direitos da mulher e da prole e, com isso, destaca a violência que permeia as relações familiares. Pois não é uma relação igualitária para ambos e sim de dominação masculina e submissão feminina. A partir disso, o patriarcado é caracterizado

pela autoridade, imposta institucionalmente pelo homem sobre a mulher e os filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcado permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação, à cultura. Os relacionamentos interpessoais e,

consequentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que tem origem na cultura e instituições do patriarcalismo (CASTELLS, 1999, p. 169 *apud*. MEDEIROS, 2010, p. 29).

Assim, o patriarcado é reproduzido entre as gerações, possibilitando a atuação do poder do homem sobre a mulher, ocasionando a legitimação de vários tipos de violência doméstica e conjugal. Com isso, mulheres são obrigadas a aceitar comportamentos agressivos ao ter seu papel social vinculado a cuidadora e responsável do relacionamento, de forma que elas se mantenham em silêncio para que possa manter sua família “intacta”. Além disso, não ocorre a interferência e defesa da comunidade quando os direitos das mulheres e, consequentemente, dos filhos são violados, pois “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” como afirma o ditado popular. A pesquisa *Tolerância Social à Violência Contra as Mulheres* do IPEA de 2014, afirma esse pensamento ao mostrar que

58%, concordaram, total ou parcialmente, que “se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros”. E 63% concordaram, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Também, 89% dos entrevistados tenderam a concordar que “a roupa suja deve ser lavada em casa”; e 82% que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” (IPEA, 2014 p. 3).

Além disso, ainda devemos ressaltar a questão racial no Brasil, que é evidenciada desigualmente em cada esfera social, econômica, cultural e política na sociedade. As estatísticas demonstram a desigualdade estrutural proveniente de um sistema racista no qual demarca a forma de tratamento de cada indivíduo por causa da cor de sua pele. Sendo uma das principais expressões de violência letal no país, visualizamos em 2018, segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2020), que a taxa de vítimas de homicídio da população negra representa 75,7% por 100 mil habitantes, enquanto que os não negros (adicionais de brancos, amarelos e indígenas) a taxa foi de 13,9%. Não diferente, as mulheres negras representam 68% do total das mulheres assassinadas, quando equiparada é quase o dobro das mulheres brancas.

A justificativa dessa “opressão de cor” foi e é defendida também por meio de teorias biologizantes, fomentadas no século XIX, na qual abraçava uma ideia errônea de inferioridade natural do negro ou qualquer outra tribo/comunidade de pele escura (índios ou miscigenados) para justificar a escravidão, revelando mais uma forma de aniquilar a liberdade e suprimir direitos de uma parcela da sociedade. Djamilia Ribeiro (2019, p. 25) afirma que a perpetuação dessa divisão social de cores se arrasta por causa de uma falta de reflexão dentro de um “sistema de discriminação racial”, ademais “por ser naturalizado, esse tipo de violência se torna comum. Ainda que uma pessoa branca tenha atributos morais positivos (...), ela não só se beneficia da estrutura racista, como muitas das vezes, sem perceber, compactua com a violência racial”.

Sueli Carneiro, ao defender a tese que existem dois Brasis, utiliza a matéria de Flávia Oliveira em O Globo (2000) expondo que

a desigualdade racial no Brasil é tão intensa que, se o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país levasse em conta apenas os dados da população branca, o país ocuparia a 48ª posição (...), no ranking de 174 países elaborado pela Organizações da Nações Unidas (ONU). Isso significa que se brancos e negros tivessem as mesmas condições devida, o país subiria 26 degraus na lista da ONU (...). Em contrapartida, analisando-se apenas informações sobre renda, educação e esperança de vida aos nascidos negros e mestiços, o IDH nacional despencaria 108 posições, igualando o Brasil à Argélia (OLIVEIRA, Flávia, 2000 apud CARNEIRO, Sueli, 2011, p. 57-58).

Esse cenário continuou sendo reproduzido como também foi remodelado com as transformações societárias, pois apesar de termos debates e legislações contra o racismo nas últimas décadas não vemos nem o início do fim do racismo, mas sim outras formas de opressão camufladas no “mito da democracia racial”. Pois, apesar do país vender a ideia de ser *democraticamente* mestiço devido à presença de uma maioria da população negra, os direitos, respeitos, igualdades e oportunidades de ascensão social não são as mesmas, ou seja, vivemos uma suposta democracia racial baseado numa igualdade racial inexistente. Afirmamos isso quando demonstrado em dados, na qual na última década “entre 2008 e 2018, as taxas de homicídio apresentaram um aumento de 11,5% para os negros, enquanto para os não negros houve uma diminuição de 12,9%” (IPEA, 2020).

Quando pomos esse panorama para a violência de gênero, observamos uma violência tripla que vai além dos desafios das mulheres brancas: o fator cor contribui pesando negativamente nas suas condições sociais e econômicas, assim, há uma discrepância nos dados de mulheres brancas x mulheres negras. Condições que ultrapassam o físico e influenciam a saúde mental e ocasionam sequelas emocionais abrangendo todas as dimensões da vida. Sueli Carneiro (2011, p. 128), ao confirmar a concretude desses desdobramentos, põe o conjunto do racismo e sexismo como uma “asfíxia social”, influenciando na expectativa de vida, nos menores índices de casamento e também nos trabalhos com menos prestígios e consequentemente com menores remunerações.

A diferença nesse cenário é acentuada quando há uma baixa na taxa de 8,4% apenas para as mulheres não negras entre os anos de 2017 e 2018 e, analisando “o período entre 2008 e 2018, essa diferença fica ainda mais evidente: enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%” (IPEA, 2020). A desigualdade fica ainda mais evidente nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba no qual os homicídios das mulheres negras são multiplicados por quatro pelas não negras. Apesar

desses números já terem se destacado negativamente, o estado com a maior diferença é Alagoas, obtendo sete vezes mais homicídios entre as mulheres negras (*ibidem*).

A partir disso, vemos a afirmação Simone de Beauvoir e a reafirmação de Djamila ao escrever que “não há crime maior do que destruir um ser humano de sua própria humanidade, reduzindo-o à condição de objeto” (RIBEIRO, 2019, p. 26). O racismo e a condescendência sobre como os negros são tratados, em especial às mulheres negras, demonstram, além da invisibilidade nos espaços de poder, uma desigualdade que se sobrepõe as camadas econômicas e sociais, pois atravessa a dimensão material e vai de encontro ao peso da estigmatização da “raça”, da ideia de um pertencer a um lugar mais inferior do que as mulheres brancas. Isso é ressaltado através da expressão “matriarcado da miséria”, criada por Arnaldo Xavier ao relatar como as negras tem sua história marcada “pela exclusão, pela discriminação e pela rejeição social” (CARNEIRO, 2011, p. 128).

Dessa forma, a partir da legitimação do patriarcado e da utilização da cor como justificativa de menosprezar e inferiorizar determinadas mulheres utilizando diversos tipos de agressões, devemos analisar como impacta a violência doméstica no desenvolvimento social e na sua saúde da mulher e de seus filhos em situação de violência, pois são vítimas que sofrem direta e/ou indiretamente. Além do que, conseqüentemente, também possuem seus direitos violados.

2. Violência doméstica e saúde mental

A violência doméstica, caracterizada principalmente por ser aquela que ocorre dentro do ambiente residencial da(s) vítima(s), surge como um reflexo da cultura e socialização machista e patriarcal desenvolvida juntamente com o sistema capitalista de produção de opressões. A vítima principal é a mulher, a qual pode passar por um ciclo da violência envolvendo relacionamento abusivo, violência psicológica, patrimonial, moral, sexual e física, chegando ao estágio final, o feminicídio⁴. Dentre essas formas de violência doméstica, pode-se dizer que a violência psicológica perpassa por todas elas (DINIZ, MARTINS & SANTOS, 2019).

⁴O feminicídio pode ser entendido como um novo tipo penal, ou seja, aquilo que está registrado na lei brasileira como uma qualificadora do crime de homicídio. Mas, ele pode ser entendido também no sentido mais amplo, no seu aspecto sociológico e histórico. Nesse sentido, feminicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e ao mesmo tempo terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem. (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, DOSSIÊ FEMINICÍDIO, S/N, S/P). Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>>

A vivência desse ciclo suscita consequências tanto no âmbito individual e psicológico quanto no âmbito social, interferindo de algum ou vários modos nas suas relações sociais e nos ambientes em que se vive. É importante ressaltar que não é possível dividir esses âmbitos na prática, apenas falar teoricamente sobre esse *continuum* individual-social; bem como retomar o conceito de saúde mental, que se refere ao estado de bem-estar que abarca o sujeito e sua comunidade concomitantemente (OMS, 2002). Além desses, como ponto chave de definição de transtorno mental, temos o sofrimento clinicamente significativo para o sujeito e para suas atividades sociais, como trabalho e relações interpessoais (ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA, 2014).

Desse modo, a violência doméstica e outras formas de desigualdades sociais são fatores que incidem no desenvolvimento de sofrimento e transtornos mentais. Esse contexto violento vivenciado no Brasil, país que não se encontra em uma guerra civil, faz com que os danos às vítimas se assemelhem ao vivido em campos de guerra (FRADE, 2019). As principais marcas deixadas em sobreviventes são: medo constante, crises de pânico, ansiedade generalizada e depressão, sintomas físicos como a insônia e a cefaleia, nervosismo, entre outros. Estas marcas constituem os principais sintomas do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), tido como um dos mais comuns a surgir após a ocorrência de uma situação de forte estresse e que pode levar ao surgimento de outros transtornos (DALGALARRONDO, 2008).

Existem consequências sociais, como: o isolamento de suas redes de apoio, perda de emprego e afastamento de suas atividades cotidianas. Nesses casos, a violência não apenas vitimou diretamente uma pessoa, mas deixou vítimas indiretas que são as pessoas próximas de quem foi morta de forma violenta (BARBOZA, 2007). Essas vítimas indiretas podem sofrer com os mesmos sintomas e problemas de uma vítima direta que sobreviveu. No contexto de violência contra a mulher que ocorre em ambiente doméstico, as crianças, frutos ou não desse relacionamento, são consideradas vítimas indiretas perante a lei.

Elas podem vivenciar as consequências do relacionamento abusivo e da violação de direitos, desde a sua concepção até a maioridade, sofrendo agressões físicas e psicológicas que repercutirão no sujeito por tempo indeterminado. Durante a gestação, a violência sofrida pela mulher gerará estresse para o feto, podendo, inclusive, acarretar perturbações pós-traumáticas, como produzir atrasos no desenvolvimento, algum tipo de deficiência dependendo do período gestacional e alterações emocionais (DINIZ, MARTINS & SANTOS, 2019). Já tratando do período de vida pós-parto, a violência intrafamiliar é a principal causa das mortes

de crianças sendo as violências física, psicológica e sexual as mais recorrentes (ALGERI, ALMOAQUERG, BORGES, QUAGLIA & MARQUES, 2007).

Uma das principais formas de violência psicológica praticadas contra a criança é a alienação parental. O art. 2º da lei 12.318 conceitua a mesma como sendo:

a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Além dessa, que é feita com o objetivo de atingir primordialmente o outro genitor, ocorrem outras formas de maus tratos psicológicos para com as crianças de modo direto.

Em relação aos casos discutidos neste trabalho, tratamos sobre a violência que é feita diretamente contra a criança, mas que tem por objetivo principal causar o sofrimento para a mulher. Desse modo, quem antes era vítima indireta, torna-se vítima direta para atingir psicologicamente a genitora. Assim, podemos perceber que o machismo é prejudicial tanto para a mulher, quanto para as outras pessoas que com ela convivem, como no caso de seus filhos, sendo a violência direcionada para qualquer pessoa, mas sempre com o objetivo de demonstrar a existência da diferença de gênero e de poder de vingança e sofrimento, violentando a mulher-mãe de alguma maneira.

3. Vítimas sem direitos de defesa: análise de casos

Durante a pesquisa documental, encontramos diversos casos relacionados à temática, representando dessa forma a sua recorrência. A partir das ocorrências estudadas, selecionamos dois casos que refletem: 1) a vingança e o desejo de causar sofrimento à mulher e/ou criança como também 2) exibem traços de violência doméstica e familiar - processo descrito no decorrer do segundo caso. Entretanto, independente do *modus operandi*, todos findaram com a morte da criança, ou seja, revela um destaque de violência motivado pela vingança dos homens.

Logo, um dos seus principais objetivos percebidos é a culpabilização da mulher-mãe perante os atos de agressões do atual ou ex-companheiro contra seus filhos, fato que compreende também sinais de uma violência que se prolonga entre gerações e na qual as proles provenientes de lares agressivos podem reproduzir a violência e, com isso, repetir um ciclo de violência de pai para filho ou de mãe para filha. Outra normativa é a apresentação do agressor através de uma fachada de “bom moço” e uma família perfeita durante o período que violenta

sua companheira, utilizando os filhos como instrumento de ataque, vingança e controle contra a mãe. De forma que através do terror psicológico, ameaças ou de fato agressões físicas os utilizem para manter o relacionamento ou atingir a mulher. Esses padrões serão vistos nas duas análises de caso abaixo. Foram utilizados nomes fictícios para preservar a imagem das pessoas envolvidas.

3.1 Era vidro e se quebrou: Carlos Henrique- 9 anos

*O anel que tu me destes era vidro e se quebrou,
o amor que tu me tinhas era pouco e se acabou.
Autor Desconhecido.*

A violência intrafamiliar e doméstica já apresentava sinais e sintomas desde o início do relacionamento afetivo entre Priscilla Alves (36) e João Pedro (45). A mesma relata ter sido submetida a diversas agressões físicas e psicológicas, fazendo-a solicitar o término do relacionamento ao parceiro e a medida protetiva no âmbito legal. Entretanto, estas violências refletiram diretamente em seu filho, Carlos Henrique, pois a mãe relata que, quando este era apenas um bebê, houve uma tentativa de homicídio arquitetada pelo pai.

Três anos após a separação do casal, a sociabilidade do relacionamento entre pai e filho era feito através de contatos regulares devido a um acordo informal mesmo com a ausência do pagamento obrigatório da pensão. Contudo, diante os anos de separação, João Pedro não aceitava o fim do relacionamento e, dessa maneira, fez uso do próprio filho como ferramenta de ataque à mãe.

No dia 13 de setembro de 2019, ele raptou Carlos Henrique e o manteve durante 3 horas em seu carro, fazendo uso de terror psicológico contra a mãe e a criança ao coagir o filho a enviar mensagens ameaçadoras com teor de despedida para a mãe, e assim posteriormente, concretizar suas ameaças ao colidir com o seu carro propositalmente contra uma carreta na PR-445 na saída para Curitiba, concretizando seu objetivo revelado nas mensagens enviadas: “reza bastante... eu vou dessa para pior, mas vou feliz porque sei que você vai sofrer [...], ia ser você, mas aqui vai doer mais para ti” (METRÓPOLES, 2019). Este ato ocasionou a morte do pai e a de seu filho.

Carlos Henrique é citado por muitos como uma criança de personalidade extrovertida, comunicativa e alegre, tendo a sua morte ocasionado grande comoção em seu ciclo social, demonstrando, dessa maneira, como a violência pode ocasionar grande impacto e sofrimento na vida das pessoas que conviviam com a vítima. A exemplo da professora Ana

Cristina e seus colegas de classe que, em postagem realizada em uma rede social, fizeram uma homenagem ao se despedirem do “seu menino” Carlos Henrique: “sua carteira ficou lá, vazia, como se você fosse chegar atrasado..., mas você não chegou... O que nos conforta é saber que você está livre da maldade e das dores deste mundo” (JORNAL CORREIO 24 HORAS, 2019). Dessa forma, mesmo crescendo em um lar violento, Carlos Henrique conseguiu estabelecer fortes vínculos afetivos.

3.2 A canoa virou por deixá-la virar, foi por causa da Maria que não soube remar: Maria Luiza - 2 anos e 4 meses

*A canoa virou por deixá-la virar,
foi por causa da Maria que não soube remar.
Se eu fosse um peixinho e soubesse nadar,
tirava Maria do fundo do mar*

Autor Desconhecido.

Cláudia da Silva (22) casada com Wellington Pereira (28) relata por meio de vídeos e entrevista divulgados pelo Jornal “Gazeta Online” (2017) os casos de agressões sofridos por ela e, por fim, levando ao óbito de sua filha, Maria Luiza de 2 anos e 4 meses. Perante os relatos encontrados, identificamos o ciclo da violência presente na relação conjugal. Ciclo este que de acordo com o site do Instituto Maria da Penha (2018) é descrito por três fases, as quais vamos relacionar e exemplificar com trechos da entrevista. O ciclo é representado, respectivamente, por estes momentos: aumento da tensão, ato de violência e arrependimento.

No início do relacionamento, Cláudia da Silva se atraiu pelo perfil carinhoso e atencioso de Wellington Pereira com ela e suas filhas após ter saído de um relacionamento de 10 anos. Depois de 7 meses de relacionamento, encantada por esse comportamento, tomaram a decisão de morar juntos. Entretanto, após 1 ano de convívio seu companheiro alterou significativamente o seu comportamento, demonstrando instabilidade, acessos de raiva e violência, ocasionando em Cláudia da Silva tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão, o que caracteriza a primeira fase do ciclo da violência contra a mulher de acordo com o site do Instituto Maria da Penha (2018).

A segunda fase do ciclo é retratada no ato de violência em si, a qual ela descreve ao relatar que sofreu agressões físicas, verbais, morais e psicológicas em situações de brigas do casal na presença das duas filhas, entretanto, esta nunca permitiu que a agressão atingisse diretamente as crianças. Quando ocorreu o primeiro ato de agressão dirigido a Maria Luiza, a

mãe começou a questionar as condições do relacionamento e como este poderia afetar suas filhas. Conforme relata Cláudia da Silva em depoimento:

Jamais imaginei que pudesse acontecer algo assim. Já pensei que ele pudesse fazer algo comigo, mas nunca com minha filha. Ele que colocava tudo dentro de casa. Ele dava tudo para a minha filha. Mas na verdade, ele queria mostrar aos outros uma falsa felicidade e perfeição (GAZETA ONLINE, 2017).

Por esse motivo, almejava alcançar sua independência financeira, pois o marido representava a única fonte de renda familiar.

A terceira fase é representada quando o agressor, após atos de violência, apresenta a mudança no comportamento agressivo para carinhoso e atencioso, lembrando o começo do relacionamento com a compra de presentes e doces para agradá-la, fato apresentado no relato da Cláudia da Silva. Assim sendo, ao começar a trabalhar para ter independência financeira do marido, permitiu que grande parte dos cuidados com suas filhas fossem transferidos para a avó paterna e seu companheiro, percebendo posteriormente marcas físicas atribuídas pelo pai e confirmadas pela avó, como quedas ocasionadas por brincadeiras infantis que duraram meses.

Outro sinal de relacionamento abusivo perpetuado pelo companheiro foi o controle de todas as suas redes sociais, com o objetivo de aparentar uma falsa fase de “lua de mel” no relacionamento ao publicar fotos e frases românticas direcionadas a ele, colocando em descrédito a palavra da esposa caso esta relatasse o comportamento controlador, agressivo e abusivo, atitude que ocasionou a última briga do casal um dia antes do crime contra a criança, Maria Luiza.

Segundo a mãe, o crime provavelmente ocorreu devido à desconfiança do seu desejo de separação em conjunto com a briga do dia anterior (17 de maio de 2017) ao proibir a realização do churrasco na residência para não ter que manter as aparências de um relacionamento saudável. Dessa forma, em 18 de maio de 2017, ocorreu a agressão sexual e física da criança e, conseqüentemente, a sua morte devido aos seus ferimentos e a omissão de socorro por parte do seu agressor. Em relação a cena do crime, a mãe menciona a frieza do companheiro e relata a sua desculpa para o ocorrido “de que a criança teria caído no banheiro, machucado sua boca e desmaiado”, sendo encontrada inerte.

Em resumo ao que foi dito quanto ao ciclo da violência perpetrado em ambiente doméstico, demonstrando também uma violência intrafamiliar ocorrida contra a criança, mas que objetiva atingir a mulher, trazemos um trecho da entrevista de Cláudia da Silva: “o pior castigo é a dor da culpa que vou carregar pra sempre. Não há necessidade de eu ser atacada. O criminoso é ele! A violência sempre foi contra mim, jamais imaginaria que ele chegaria ao

ponto de fazer algo com a menina que ele chamava de filha” (GAZETA ONLINE, 2017). Seu relato demonstra que ela, mesmo sendo vítima e sofrendo a perda da filha, é responsabilizada e culpada pelo ato de infanticídio do ex-companheiro, de quem também sofria violência.

Considerações finais

Percebemos que a violência contra a mulher se estrutura e fundamenta a partir do patriarcado, utilizando as suas expressões de dominação e poder do homem sobre a submissão da mulher, atingindo-a violentamente. Somado ao fator gênero, encontramos a raça e a classe como categorias interseccionais que levam a uma realidade de maior violência vivenciada por mulheres negras e pobres especificamente. Ademais, as agressões não se mantêm apenas entre a vítima e seu agressor, mas perpassa também de forma negativa todos os vínculos próximos do casal. Dessa forma, destacamos os(as) filhos(as) como principais receptores da violência recebida da mulher-mãe.

Por atuar no âmbito familiar, a violência doméstica atinge todos os seus membros. Uma das partes que mais sofre, apesar de ser considerados indivíduos que carecem de atenção e dos direitos humanos básicos respaldados pela Constituição e logo após pelo ECA para poderem se desenvolver psicossocialmente de forma plena, são as crianças e adolescentes provenientes de lares violentos. O objetivo de vingança e ameaça à mãe por parte do pai para que ela permaneça na relação abusiva utiliza dos filhos como um mecanismo de ataque, muitas das vezes com o principal objetivo de atingi-la psicologicamente, de maneira que a mãe permaneça na relação abusiva ou por temer a sua morte ou a dos seus filhos.

Assim, compreendemos a criança como fator importante para o rompimento da relação, ao passo que a mulher-mãe se preocupa com a violência para com seus filhos, querendo quebrar o vínculo com o agressor. Entretanto, o rompimento do casamento ou relacionamento perpassa pelo posicionamento da sociedade que julga a mulher solo com filhos ao não ter prezado pelo seu relacionamento, mesmo perante atos de agressão. E também por isso se torna importante a presença de redes de apoio para ajudar a mulher a não retornar para a situação de violência (ciclo da violência), dentre elas: centros de referência da mulher, família, amigos, delegacias especializadas, entre outros.

No que se refere a criança, é importante haver uma maior atenção a seus sentimentos, comportamentos e subjetividades (levando em consideração seu sofrimento), ressaltando dessa maneira o papel do Conselho Tutelar para realizar a escuta da criança e do adolescente, regularizar visitas, pensões e/ou sinalizar o afastamento destes do pai ao constatar

o perigo para sua integridade física ou mental mediante a convivência. Assim, destaca-se a importância do atendimento multiprofissional de assistentes sociais, pedagogos, advogados e psicólogos, fazendo valer tanto o direito da mulher quanto o da criança.

Referências bibliográficas

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Femicídio**. N.d. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/o-que-e-femicidio/>. Acessado em: 20 de outubro de 2020.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Violência Contra As Mulheres Violência Doméstica e Familiar**. N.d. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contras-as-mulheres/#ha-um-perfil-de-vitima-e-um-de-agressor>>. Acessado em: 01 de dezembro de 2019.

ALGERI, S., ALMOARQUEG, S. R., BORGES, R. S. S., QUAGLIA, M. D. C., & MARQUES, M. F. Violência intrafamiliar contra a criança no contexto hospitalar e as possibilidades de atuação do enfermeiro. **Revista HCPA**. Porto Alegre. Vol. 27, n. 2, p. 57-60, 2007.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **DSM-5: Manual de diagnóstico e estatística de transtornos mentais**. Artmed Editora, 2014.

BARBOZA, H. B. O centro de referência e apoio à vítima (CRAVI) e o trabalho com as vítimas de violência indireta. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, 12(50), 2007.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, Sept. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 24 de outubro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/00115258201690>.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, Lei Maria da Penha, instituída em 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acessado em : 02 de dezembro de 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.318, dispõe sobre alienação parental, instituída em 26 de agosto de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acessado em: 8 de dezembro de 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe**. São Paulo: Cortez, 2014.

DALGALARRONDO, Paulo. Síndromes ansiosas. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed. p. 304-306, 2008.

DINIZ, Fernanda C. de O. R.; MARTINS, Maria de M.; & SANTOS, Paloma L. A invisibilidade da violência psicológica e o atendimento qualificado como um direito humano. Apresentado no **X Seminário Internacional de Direitos Humanos**, João Pessoa, 2019, s/p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL. 2ª edição, 2019, p.6-49.

FRADE, Laura. Vítimas de violência devem buscar na psicologia resgate da autoestima. **Folha Vitória**, Vitória, 11 mai. 2019. Disponível em: <<https://folhavitoria.com.br/geral/noticia/05/2019/vitimas-de-violencia-devem-buscar-na-psicologia-resgate-da-autoestima>>. Acessado em: 13 de junho de 2019.

Mãe acredita que criança foi estuprada e morta por vingança. **GAZETA ONLINE**, 23 mai. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/05/mae-acredita-que-crianca-foi-estuprada-e-morta-por-vinganca-1014058053.html>>. Acessado em: 07 de dezembro de 2019.

GRISCI, Carmem Lígia Iochins. Mulher - mãe. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 15, n. 1-3, p. 12-17, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931995000100003&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 01 de novembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-9893199500010000>

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977&catid=8&Itemid=6>. Acessado em: 02 de dezembro de 2019.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10214/1/AtlasViolencia2020.pdf>. Acessado em: 20 de outubro de 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS). 2014, p.2-39.

Professora de criança morta pelo pai faz relato emocionante: 'Até mais meu menino'. **JORNAL CORREIO 24 HORAS**, 17 set. 2019. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/professora-de-crianca-morta-pelo-pai-faz-relato-emocionante-ate-mais-meu-menino/>>. Acessado em 07 de dezembro de 2019.

KILOMBA, G. (2016). **Descolonizando o conhecimento - Uma Palestra-Performance**. (J. Oliveira, Trad.). Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/descolonizando-o-conhecimento-uma-palestra/>>. Acessado em 13 de outubro de 2020.

LESSA, Sérgio. **ABAIXO A FAMÍLIA MONOGÂMICA!** São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MEDEIROS, Marcela Novais. **Violência conjugal: repercussões na saúde mental de mulheres e de suas filhas e seus filhos adultos/os jovens**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Brasília, Brasília - DF, 2010.

METRÓPOLES. Menino morto pelo pai em colisão já havia sido vítima de agressão. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/menino-morto-pelo-pai-em-colisao-ja-havia-sido-vitima-de-agressao>>. Acessado em 07 de dezembro de 2019.

Em 66% dos casos, filhos presenciam violência contra mulher. **O GLOBO**, 28 nov. 2012. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/em-66-dos-casos-filhos-presenciam-violencia-contra-mulher-6866265>>. Acessado: 02 de dezembro de 2019.

OMS, Organização Mundial de Saúde. **A saúde mental**. 2002. Disponível em: <<https://www.portaldasaudemental.pt/a-saude-mental/>> Acessado em: 12 de junho de 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.